

# FAQ



## AUXILIO EMERGENCIAL

Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020

## Para questões iniciais

### **1. Qual a Lei que trata da concessão de auxílio emergencial?**

É a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que trata sobre o benefício de prestação continuada (BPC) e incluiu a figura do auxílio emergencial.

### **2. Quem irá receber o auxílio emergencial?**

Para ter direito, inicialmente, é necessário estar qualificado como:

- a) MEI – Microempreendedor Individual.
- b) Contribuinte Individual.
- c) Trabalhador Informal.

Além disso é necessário atender a todos os demais requisitos.

### **3. Quais os requisitos para receber o auxílio emergencial?**

Os requisitos são:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) não ter emprego formal ativo;
- c) não receber do governo federal qualquer benefício, assistencial ou seguro-desemprego, exceto o bolsa família, único benefício federal permitido.
- d) renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- e) que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

*Obs.:* É necessário estar qualificado em todos esses requisitos, na falta de um deles o auxílio não será concedido.

### **4. Qual o valor do auxílio e de que forma será pago?**

Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação da Lei nº 13.982/2020, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais, com as seguintes observações:

- a) Limitado a 2 pessoas mesma casa.
- b) Mãe solteira (provedora monoparental) terá direito a 2 cotas, ou seja, R\$ 1.200,00 por mês.

### **5. Qual a data prevista para o início do pagamento?**

O Pagamento vai iniciar pelos beneficiários do bolsa família, para os demais será anunciado em breve.

### **6. O que é considerado renda familiar para eu poder somar corretamente os rendimentos dos que habitam minha residência?**

Entende-se por renda familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente

ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, ou seja, todos moradores em um mesmo domicílio.

**7. Trabalho para o Governo, sem ser concursado, posso acessar o benefício?**

Não, pois a lei classifica como "agentes públicos", independentemente da relação jurídica, os:

- a) Os ocupantes de cargo ou função temporários,
- b) Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e
- c) Os titulares de mandato eletivo;

**Para o Microempreendedor Individual – MEI**



**8. Tenho carteira assinada, vou conseguir o benefício?**

Se você tem carteira assinada não receberá o auxílio, em regra, exceto na condição de carteira assinada como trabalhador intermitente inativo.

**9. Posso formalizar hoje, para garantir o auxílio emergencial?**

Pode, mas não é necessário. Se você ainda não é MEI, será enquadrado como "trabalhador informal", e receberá o benefício também, basta se enquadrar nos outros critérios básicos e fazer a autodeclaração ou ter CadÚnico.

Além disso, formalizando agora, assumirá o compromisso de pagar as guias de até R\$ 58,25 por mês, o que pode fazer falta se diminuir dos seus R\$ 600,00 a receber.

*Dica:* aguarde receber por 3 meses e em seguida se formalize.

**10. Preciso estar em dia com os meus pagamentos ou ter feito a declaração anual, para receber o auxílio emergencial?**

Mesmo que você não esteja adimplente com os encargos como microempreendedor individual, isso não é impeditivo legal para ganhar o auxílio.

**11. Já fiz a declaração anual do MEI, ela é considerada "rendimentos tributáveis"? Vou receber o benefício?**

Sim, você vai receber sim, provavelmente. Quando a Lei fala "rendimentos tributáveis", ela quer dizer "rendimentos que incidem Imposto de Renda - IR", ou seja, o lucro líquido de sua empresa, declarados na "Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF".

Logo, se você só fez a Declaração Anual do MEI, mesmo que tenha declarado R\$ 81 mil bruto, não tem como o Governo ter certeza qual foi seu Lucro Líquido, se você não fez DIRPF.

## **12. MEI, precisa ter cadastro no CadÚnico?**

Não, se você for MEI não se preocupe com o CAD-ÚNICO.

A condição de ser MEI é o suficiente, o CAD-ÚNICO interfere apenas para os trabalhadores informais. O seu cadastro deve ser realizado exclusivamente pelo aplicativo que será disponibilizado.

### **Para o Trabalhador Informal**

## **13. Quem são os trabalhadores informais?**

São considerados trabalhadores informais:

- a) Colaborador SEM carteira assinada
- b) Colaborador, intermitente, sem trabalho
- c) Autônomos, trabalha por conta própria
- d) Desempregado, desde que não esteja recebendo seguro desemprego



## **14. Preciso ter cadastro no CAD-ÚNICO e como faço para saber se tenho?**

Não, quem estava no Cadastro Único até o dia 20/03, e que atenda as regras do Programa, receberá sem precisar se cadastrar no site da CAIXA ou aplicativo, caso contrário basta fazer a autodeclaração! É possível saber se você tem cadastro:

- a) Pelo site do Ministério da Cidadania
- b) Pelo aplicativo Meu CadÚnico ou;
- c) Pelo telefone 0800 707 2003.

## **15. Como será feito a autodeclaração?**

Será feita por um aplicativo ou site da CAIXA ECONÔMICA, de forma simplificada, para todos que:

- a) Não tenham MEI
- b) Não tenha CadÚnico até 20/03/2020.
- c) Estejam enquadrados em todos os requisitos do programa.

Não será necessário cadastro presencial, o objetivo é evitar aglomerações. Depois de fazer o cadastro, a pessoa pode acompanhar se vai receber o auxílio emergencial, consultando no próprio site ou APP.

**16. Já recebo bolsa família, posso receber o Auxílio Emergencial?**

Quem recebe Bolsa Família poderá receber o Auxílio Emergencial, desde que seja mais vantajoso. Neste período o Bolsa Família ficará suspenso.

Exemplo:

- Se você receber MENOS que R\$ 600,00 de bolsa família: receberá o auxílio emergencial por 3 meses, depois voltar a receber o bolsa família normalmente.
- e você receber MAIS que R\$ 600,00 de bolsa família, não terá direito de receber o auxílio emergencial e seu cadastro será analisado e indeferido automaticamente.

**17. Recebo outro benefício, sem ser o Bolsa Família, posso receber o auxílio emergencial?**

É regra do programa não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda FEDERAL que não seja o Bolsa Família.

Poder ter direito, se receber benefício ou assistência ESTADUAL ou MUNICIPAL.

**Para o Contribuinte Individual****18. Quem são os contribuintes individuais?**

Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social são todos que contribua 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição; ou 11% no caso do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado.

**19. Sou empresário, inativo ou em crise financeira, sem ser MEI, posso receber o auxílio emergencial?**

- Não há ressalva específica quando o assunto, porém
- é possível o enquadramento como contribuinte individual em caso de empresário que declare seu pró-labore e recolha seu INSS, desde que seus rendimentos tributáveis, declarados por si ou pela empresa, não ultrapasse o critério básico de R\$ 28,5 mil.
  - Não é possível enquadramento como trabalhador informal, pois a Lei específica "empregado, autônomo ou desempregado".

**Portal**[www.ap.sebrae.com.br](http://www.ap.sebrae.com.br)**Whatsapp:**

98409-7544

**Fale com um Especialista:**

Por Chat ou E-mail